



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 114-Data 26/08/2024

**Esta é a Edição Nº 114 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br**

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2024



PORTARIA Nº 73, DE 26 DE AGOSTO D DE 2024.

Conclusão do Processo Administrativo 001/2024 que decidiu pela revogação do Decreto Municipal n.º 1.355 de 26 de Fevereiro 2021 que concedeu o apostilamento ao servidor face à sua inconstitucionalidade.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 88, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em janeiro de 2021, por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 112/21, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, criou-se o instituto do apostilamento, replicando os moldes estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, regulamentando-o. Nesses termos, por intermédio do Decreto Municipal nº 1355, de 26 de fevereiro de 2021, fora devidamente apostilado no cargo comissionado de Diretor Escolar o servidor Claudiano Junior Tavares;

CONSIDERANDO que decorre da EC nº 57/03 a impossibilidade de que a legislação municipal discipline o instituto do apostilamento, posteriormente à data de 15.07.2003, posto que inconstitucional.

CONSIDERANDO que em 03 de março de 2022, foi publicado o Decreto Municipal nº 1.414 no qual foi revogado, dentro outros, o Decreto nº 1.355/21, "considerando: a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Procedimento Administrativo nº MPMG-0024.21.001167-2; a vigência da Lei Complementar nº 126, de 04 de fevereiro de 2022, que "revoga a Lei Complementar nº 112, de 21 de janeiro de 2021"; e a publicação, em 02 de fevereiro de 2022, da Emenda à Lei Orgânica nº 004/2022 que "Derroga o art. 43 da Lei Orgânica do Município",

CONSIDERANDO que o Processo administrativo tramitou pelas vias da Legalidade sob observação da ampla defesa e contraditório, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica concluído o Processo Administrativo 001/2024 que decidiu pela legalidade do ato e confirmou a revogação do Decreto Municipal nº 1.355 de 26 de fevereiro de 2021, que concedeu o apostilamento ao servidor, face à sua inconstitucionalidade.

Art. 2.º O Servidor deverá ser notificado e intimado formalmente de todo teor da decisão contida no Processo administrativo 001 / 2024 através de carta de comunicação mediante comprovação de Aviso de Recebimento.

Art. 3.º A decisão contida no Processo Administrativo deverá ser publicada no Diário oficial do Município de São Sebastião do Oeste / MG.

Art. 4.º Os efeitos da decisão deverão ter eficácia imediata na data subsequente da Publicação no Diário Oficial do Município de São Sebastião do Oeste / MG.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 12 de Agosto de 2024.

São Sebastião do Oeste / MG, 26 de Agosto de 2024.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



ABERTURA P.L Nº 060/2024

O Município de São Sebastião do Oeste – MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 060/2024, Concorrência Eletrônica nº 03/2024, de acordo com a Lei nº 14.133, para **CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE TRÊS BARRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DOTAÇÃO: 02.10.01.08.244.0801.1024 - 4.4.90.51.00.**

Cadastrar previamente no www.licitanet.com.br A data limite para o cadastramento e envio das propostas: até as 07 horas do dia 10/09/2024. A abertura das propostas será no dia 10/09/2024, às 08 horas, pelo sistema eletrônico mencionado. Informações completas no edital e seus anexos. Eduarda Rodrigues de Faria – Agente de Contratação.

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

- **Denominação da Obra:** Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Rua Sete de Setembro, Centro Com Área da Obra Pavimento de 1.692,15 M², com Meio Fio, Sinalização Horizontal e Vertical – São Sebastião do Oeste
- **Localização:** Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste - MG – Minas Gerais
- **Empreiteira:** Construtora Inácio Neto LTDA
- **CNPJ:** 02.200.752/0001-20
- **Processo Licitatório:** 142/2023
- **Tomada de Preço:** 07/2023
- **Contrato Prestação de Serviços:** 095/2023

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ NA RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO COM ÁREA DA OBRA PAVIMENTO DE 1.692,15 m², COM MEIO FIO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter **DEFINITIVO**, serviço de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ NA RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO COM ÁREA DA OBRA PAVIMENTO DE 1.692,15 m², COM MEIO FIO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Município de São Sebastião do Oeste, **CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA B.**

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas ulteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 12 de agosto de 2024.

Flávio de Oliveira Neto

Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Donizet Antônio Pereira

Secretário de Obras e Infraestrutura

Belarmino Luciano Leite

Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

Construtora Inácio Neto LTDA

CNPJ: 02.200.752/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO